



ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Ofício Circular nº 057/2012-DA/CJRM

Belém do Pará, 05 de junho de 2012.

Assunto: decisão proferida no expediente protocolado sob o nº 2011.6.003696-5.

Senhor (a) Magistrado (a),

Cumprimentando-o (a), face o expediente firmado pela Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos – SDDH, protocolado neste Órgão Correcional sob o nº **2011.6.003696-5**, apresento a Vossa Excelência cópia da decisão proferida por este Órgão Correcional, bem como oriento a atentar para a fiel observância da legislação em comento, bem como, que façam um levantamento do número de feitos em trâmite na respectiva unidade judiciária, que estejam relacionados ao PROVITA e **promovam a identificação visual na capa deste autos de forma a possibilitar de pronto a visualização da propriedade pelos magistrados e serventuários da justiça.**

Atenciosamente,

Dahil Paraense de Souza
Des^a. Dahil Paraense de Souza
Corregedora de Justiça da RMB

Destinatário: Juizes das Varas Criminais da Região Metropolitana de Belém.

(jm)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Protocolo nº 2011.6.003696-5

Requerente: Sociedade Paraense de Direitos Humanos – SDDH.

Trata-se de expediente formulado pela Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos- SDDH perante a presidência desta Corte de Justiça, onde solicita a expedição de ato normativo que promova a tramitação prioritária de feitos relacionados ao PROVITA a fim de garantir duração compatível ao tempo de permanência no programa, e ainda, a identificação na capa dos autos de processos relacionados ao referido programa de forma a possibilitar de pronto a visualização pelos magistrados e serventuários da Justiça, além de outras providências que esta Corte entendesse cabíveis.

É o relatório.

DECIDO.

A própria sociedade requerente aduziu na fundamentação de seu pleito que tramitava no Congresso Nacional o projeto de Lei nº 7.711 de 2007 que acrescentaria o artigo 19-A na Lei 9.807/99, o qual estabelece a tramitação prioritária ora requerida.

Em 09 de setembro de 2011 foi publicada no Diário Oficial da União a Lei 12.483 de 08 de setembro de 2011, a qual acrescentou à Lei 9807/1999 o artigo 19-A que assim dispõe:

“Art. 19-A. Terão *prioridade na tramitação* o inquérito e o processo criminal *em que figure indiciado, acusado, vítima ou réu colaboradores, vítima ou testemunha protegidas pelos programas de que trata esta Lei.* (Incluído pela Lei nº 12.483, de 2011)

Parágrafo único. Qualquer que seja o rito processual criminal, o juiz, após a citação, tomará antecipadamente o depoimento das pessoas incluídas nos programas de proteção previstos nesta Lei, devendo justificar a eventual impossibilidade de fazê-lo no caso concreto ou o possível prejuízo que a oitiva antecipada traria para a instrução criminal. (Incluído pela Lei nº 12.483, de 2011)”. (grifo nosso)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Observa-se que o cerne do pleito do requerente já foi alcançado quando da publicação da legislação acima colacionada, estando todas as Unidades Judiciais já sujeitas ao cumprimento do dispositivo supra.

Ademais, está em vigor no âmbito desta Corte o Provimento nº 12/2008-CJRMB que disciplina a ordem de primazia dos feitos que receberão atos de competência dos Juízes de Direito, disciplinando em seu art. 1º, III, que os magistrados deverão obedecer a ordem de antiguidade dos feitos para realização de atos processuais de sua competência, excetuando algumas situações dentre as quais “feitos que gozem de prioridade legal na tramitação”.

Já que a lei acima mencionada incluiu a situação em análise dentre os feitos que gozam de prioridade legal na tramitação no âmbito deste Tribunal, resta claro que a tramitação prioritária de feitos envolvendo o PROVITA já está abrangida por ato normativo deste órgão Correcional (Provimento nº 12/2008-CJRMB) **motivo pelo qual inexistente razão, portanto, para a regulamentação específica da tramitação prioritária requerida por meio de ato normativo desta E. Corte.**

Quanto ao pedido de identificação na capa dos autos relativos a processos que envolvam o PROVITA, ACOLHO a sugestão da Dr^a Luana A. H. Santalices pelo que DETERMINO a **expedição de ofício circular ORIENTANDO todos os Magistrados de Varas com competência Criminal da Região Metropolitana** de Belém a atentar para a fiel observância da legislação em comento, bem como, que façam um levantamento do número de feitos em trâmite na respectiva unidade judiciária que estejam relacionados ao PROVITA e **promovam a identificação visual na capa destes autos de forma a possibilitar de pronto a visualização da prioridade pelos magistrados e serventuários de Justiça.**

DETERMINO ainda que seja oficiado a Presidência desta Corte de Justiça, à Corregedoria de Justiça do Interior, à Sociedade Paraense



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

de Defesa dos Direitos Humanos – SDDH e à Secretaria Especial de Direitos Humanos, cientificando-os da presente decisão.

Adotadas as devidas providências, archive-se.

Belém, 25 de maio de 2012.

Desa. Dahil Paraense de Souza

DESA. DAHIL PARAENSE DE SOUZA
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém